

Associação de Estudantes

INFORMAÇÃO

1. Eleição dos órgãos sociais da Associação de Estudantes da Escola Secundária Rainha Santa Isabel de Estremoz

Calendário:

Apresentação de candidaturas** (listas):	entre 3 e 10 de Novembro
Campanha eleitoral:	entre 11 e 18 de Novembro
Acto eleitoral:	20 de Novembro

*** Impresso disponível na Secretaria, e entregue, devidamente preenchido, na Secretaria*

2. Objectivos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Rainha Santa Isabel de Estremoz: - AEESRSIE
 - a. Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - b. Promover e dinamizar a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
 - c. Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;
 - d. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
 - e. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
 - f. Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

3. Direitos e deveres dos sócios:

São sócios da AEESRSIE:

- a) Por inerência — todos os estudantes da AEESRSIE
- b) Efectivos — todos os estudantes que sejam sócios da AEESRSIE em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

Direitos dos sócios efectivos

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
- d) Participar nas Assembleias-gerais;
- e) Convocar a Assembleia-geral de acordo com o estipulado nos estatutos;
- f) Dirigir à Mesa da Assembleia-geral ou à Direcção qualquer proposta, reclamação ou petição, sobre assuntos julgados de interesse para a Associação.

Deveres dos sócios efectivos

- a. Contribuir para o prestígio da Associação;
- b. Participar activamente nas suas actividades;
- c. Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- d. Acatar as deliberações da Assembleia-geral e da Direcção, desde que as mesmas não contrariem os Estatutos;
- e. Respeitar os órgãos sociais da Associação e da Escola.

4. Órgãos da Associação de Estudantes:

São órgãos da Associação, a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

O mandato dos órgãos eleitos exerce-se durante dois anos

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da Associação. Constitui a última instância para decidir dentro da Associação.

Composição

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Têm lugar na Assembleia-geral os alunos da Escola Secundária c/ 3º Ciclo Rainha Santa Isabel – Estremoz.
3. Cada sócio tem direito a um voto.

Competência

1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
2. Eleger a Mesa da Assembleia-geral, o Conselho Fiscal e a Direcção;
3. Aprovar e/ou alterar os Estatutos.

- 1) A Mesa da Assembleia-geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia-geral. Compete também à Mesa manter actualizada uma lista de todos os membros da Assembleia-geral.
- 2) A convocação da Assembleia-geral deve ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória, para além de indicar o dia, hora e local da reunião, deve conter a respectiva ordem de trabalhos.
- 3) Aquando da afixação da convocatória, deverá ser também afixada toda a documentação indispensável para que os alunos possam cumprir a ordem de trabalhos com responsabilidade.
- 4) A convocação da Assembleia-geral deve ocorrer, pelo menos, uma vez em cada ano.

1) Assembleia-geral:

2) Direcção:

Composição

- 2.1. A Direcção da Associação de Estudantes é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois vogais e dois secretários.
- 2.2. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por uma maioria de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.
- 2.3. Das reuniões da Direcção, os Secretários lavrarão a acta que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada por eles e por todos os membros que estiverem presentes.
- 2.4. O Presidente deverá ser, preferencialmente, um aluno do 12.º ano, sendo o Vice-Presidente designado entre os alunos do 10.º ou 11.º anos.

À Direcção, compete:

- a. Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- b. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia-geral;
- c. Elaborar o plano de actividades, assim como as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d. Elaborar e propor à votação, em Assembleia-geral, os Regulamentos que considerar convenientes ao funcionamento eficiente da Associação, assim como as respectivas alterações quando entender necessárias;
- e. Promover conferências, espectáculos, exposições e outras manifestações que possam contribuir para atingir os objectivos da Associação;
- f. Requerer ao Presidente da Assembleia-geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;
- g. Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que a Associação tenha de figurar;

- h. Organizar o Relatório Anual da Associação para ser submetido à apreciação da Assembleia-geral, compreendendo as respectivas actividades exercidas e o balanço administrativo das receitas e despesas do ano civil anterior;
- i. Dar conta à Assembleia-geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gerência no que respeita a títulos de propriedade;
- j. Suprir as omissões dos Estatutos e Regulamentos;
- k. Afixar o seu relatório de actividades de contas logo após a convocação de eleições, pelo menos até uma semana antes da data marcada;
- l. Criar núcleos destinados à realização de actividades culturais, recreativas e desportivas, enquadradas no seu programa.
- m. Fazer-se representar por três dos seus membros nos órgãos da Escola Secundária Rainha Santa Isabel de Estremoz;
- n. Cooptar um novo membro entre os sócios efectivos, sempre que se verifique a saída de um elemento da direcção (vice-presidente, tesoureiro, vogais ou secretários).

Competências dos membros da Direcção:

1. Ao Presidente da Direcção, compete:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - b. Representar a Associação em actos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
 - c. Assinar, podendo delegar especificamente, por escrito num outro elemento da Direcção, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o Tesoureiro.
2. Ao Vice-Presidente, compete:
 - a. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e promover, na sua presença, funções auxiliares deste.
 - b. Substituir o Presidente no segundo ano do mandato para que foi eleito, excepto se o mesmo continuar a ser aluno da escola.
3. Aos Secretários, compete:
 - a. Tratar da correspondência e lavrar as actas das reuniões da Direcção;
 - b. Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio;
 - c. Coadjuvar o Presidente da Direcção em todos os assuntos da Associação.
4. Ao Tesoureiro, compete:
 - a. Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores;
 - b. Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
 - c. Assinar conjuntamente com o Presidente, ou com o dirigente em que este tenha delegado poderes suficientes, os diversos cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, recibos, etc;

- d. Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual será depois afixado no quadro informativo da Associação, dando sempre contas à Direcção quando esta lho exigir;
 - e. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e despesas.
5. Aos Vogais, compete:
- a. Colaborar com o Secretário nas suas funções e ainda nas que forem determinadas em reunião da Direcção.

Responsabilidade

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

3) Conselho Fiscal:

Composição:

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Fiscalizar a administração realizada pela Direcção e dar parecer fundamentado sobre relatório de contas apresentadas por aquele órgão;
- b. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimento da Associação.
- c. Cooptar um novo membro entre os sócios efectivos, sempre que se verifique a saída de um elemento do conselho fiscal (presidente, secretário ou relator.).

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e, solidariamente, responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

5. Eleições para a Associação de Estudantes:

Candidaturas

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.
2. As candidaturas terão de ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos, e subscritas por um mínimo de trinta estudantes não candidatos.
3. Depois de analisadas e de consideradas admitidas ao acto eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto consoante a preferência de cada lista, sendo

posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.

Processo Eleitoral

1. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, de acordo com o espírito destes Estatutos. Poderão as listas candidatas nomear um representante para acompanhar as eleições junto da Mesa.
2. Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral em conjunto com o Conselho Fiscal. Ultrapassado este período, considera-se encerrado o acto eleitoral e são apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do acto eleitoral num prazo de quinze dias.
3. Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir da afixação das listas dos candidatos e até vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.
4. A admissão de candidaturas só se efectuará com o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos. À Mesa da Assembleia-geral, compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável.
5. Caso não exista Mesa da Assembleia-geral, é eleita [...] uma Comissão Eleitoral, composta